

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
1169/2023	RITA DE CASSIA FERREIRA SANTOS SILVA	3094454	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
24112/2023	ROMILDA DOS SANTOS	3094904	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
18473/2023	SALMA DIAS ALMEIDA SA	3164722	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA III
181464/2022	SIMONE HAACK RODRIGUEZ	3074750	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA II
12108/2023	TATIANA DE SOUZA DAMIAO MEIRELES	3071905	PROFESSOR MUNICIPAL II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III
7292/2023	THAIS DOS ANJOS MARINHO	3121850	COORDENADOR PEDAGOGICO I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### PORTARIA Nº 197/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

#### RESOLVE:

Determinar Mudança de Quadro da servidora abaixo relacionada:

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA	ENQUADRAMENTO
18221/2023	SCHEILA SIMONE CARVALHO PINHO	3072069	PROFESSOR MUNICIPAL I

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### PORTARIA Nº 198/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

#### RESOLVE:

Ampliar a jornada de trabalho, dos professores abaixo relacionados, de 20h para 40h, com base no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, e fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, devendo comparecer à Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP/GEPEs/SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
161353/2022	FLORACI DOS ANJOS SANTOS DE SANTANA	3134793
170937/2022	HAMILTON CELESTINO DA PAIXÃO FILHO	3068982
155666/2022	TATIANA DE SOUZA PINHEIRO DOS SANTOS	3061031

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
56378/2023	LUCIENE BATISTA DE SOUZA AQUINO	3096128	LUCIENE BATISTA DE SOUZA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 12 de abril de 2023.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

### PORTARIA Nº 41/2023

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 97 e 98 do Decreto nº 29.129/2017, RESOLVE:

Art.1º Designar Valmir Andrade Gama Filho, matrícula nº 3088235, como gestor de parceria, e, como respectivo suplente, Rafael Cardoso Seara, matrícula nº 3165998, para o Acordo de Cooperação nº 001/2023, oriundo do processo nº 202307/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE e o Centro Cultural e Recreativo Hispano Galego - Centro Espanhol, cujo objeto é ofertar a crianças, adolescentes, jovens e, eventualmente, adultos e idosos de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, das escolas públicas do Município de Salvador, práticas esportivas, recreativas e de inclusão social e atividades que não desvirtuem o objeto da parceria, mediante acordo prévio com a conveniente, para as ações sociais da SEMPRE, utilizando as dependências do clube, conforme plano de trabalho aprovado pelos partícipes.

- Art. 2º São atribuições do Gestor.
- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85 do Decreto 29.129/2017;
  - IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - V - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto 29.129/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria 37/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.511, de 06 a 10 de abril de 2023.
- Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em 13 de abril de 2023.

**ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

### PORTARIA Nº 12/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto 32.201/2020,

#### RESOLVE:

Designar a servidora CARLA SOARES MIRANDA, matrícula 3165151, para responder pelo cargo em comissão de SECRETARIA DE GABINETE - GRAU 51, durante o afastamento legal da titular ISABELA BRANDÃO DA SILVA, mat. 3158268, por motivo de férias regulamentares no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 12 de abril de 2023.

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

O COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, com fulcro no Decreto nº 32.232, de 09 de março de 2020 e das deliberações da reunião de 05 de abril de 2023,

#### RESOLVE:

Art.1º Aprovar, com unanimidade de votos dos seus membros, o Regimento Interno do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, que com esta se publica.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.1º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, foi criado pelo Decreto nº 32.232, de 09 de março de 2020, é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, cuja a finalidade é elaborar, promover e monitorar a execução do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, com as seguintes competências:

I - propor, elaborar, aprovar ou reformular o seu Regimento, com quórum da metade mais um de suas integrantes;

II - elaborar, executar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;

III - elaborar diagnóstico da situação de violência institucional em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV - monitorar, identificar e encaminhar para as medidas cabíveis, quaisquer manifestações de violência institucional contra as mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;

V - divulgar amplamente os dados de violências institucional contra as mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;

VI - construir, anualmente, cronograma de trabalho de enfrentamento à violência institucional contra a mulher na Prefeitura Municipal do Salvador, a ser implantado em toda a estrutura organizacional;

VII - criar, acompanhar, monitorar e dar suporte à formação dos núcleos internos de enfrentamento à violência institucional contra a mulher em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador;

VIII - avaliar anualmente as ações do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;

IX - votar as matérias submetidas à sua apreciação;

X - apresentar, ao final de cada ano, uma avaliação geral sobre a implementação das ações desenvolvidas pelo Comitê;

XI - realizar visitas periódicas, previamente agendadas, em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta, objetivando acompanhar a implementação das ações previstas no Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;

XII - propor a realização de eventos, tais como: seminários, oficinas e outras atividades artísticas e culturais, objetivando integrar as ações do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres de Salvador em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta;

XIII - propor, estruturar, executar e acompanhar a realização de formações, com o objetivo de sensibilizar e qualificar servidores/as, gestores/as e técnicos/as de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta, quanto à temática de gênero e Enfrentamento à Violência Institucional Contra a Mulher;

XIV - propor estratégias de comunicação para divulgação referente ao Enfrentamento à Violência Institucional Contra a Mulher na Prefeitura Municipal do Salvador a partir da perspectiva de gênero;

XV - opinar, em caráter consultivo, quando provocado, sobre processos relativos ao Enfrentamento às Violências Institucionais Contra as Mulheres praticadas por servidores (as), gestores (as) e técnicos (as) no exercício de suas funções.

XVI - propor ao Poder Executivo projetos de leis de prevenção da violência institucional contra as mulheres.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador é composto por 02 (duas) representantes, titular e suplente de cada órgão e entidade da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Salvador.

§1º A indicação das representantes dos órgãos e entidades municipais deverá recair sobre servidoras públicas estatutárias ou comissionadas, do quadro da Prefeitura Municipal do Salvador.

§2º As representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, serão indicadas por seus respectivos dirigentes para designação por ato publicado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

§3º As integrantes do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e suas suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§4º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador será coordenado pela Diretoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e presidido pela Secretária deste Órgão.

§5º O Comitê disporá de uma Secretária Executiva, que será uma técnica da Diretoria de Políticas para as Mulheres - DPM, indicada pela Diretora.

§6º Poderão ser convidadas a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, outras representantes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, para a discussão de assuntos técnicos específicos em exame.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador tem a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Coordenadora;

III - Secretária Executiva;

IV - Membros do Comitê;

V - Núcleos Internos.

Parágrafo Único. Os Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador de que trata este artigo serão criados mediante designação dos dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador que compõem o Comitê, publicado em ato no Diário Oficial do Município e tem como objetivo apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Das Reuniões

Art.4º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidente ou, pelo menos, por um terço de suas integrantes, com indicação da pauta de reunião e antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º As reuniões ordinárias serão estabelecidas previamente em um calendário anual de reuniões, aprovado, pelo menos, por um terço de suas integrantes, podendo ser alterado quando por justificativa considerada relevante.

§2º Para convocação de reuniões extraordinárias, de que trata este artigo, é imprescindível a comunicação prévia pela Secretária Executiva, acompanhada de justificativa, e devem ser divulgadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contendo data, horário, local e pauta principal da reunião.

§3º A pauta das sessões será organizada pela Coordenadora, juntamente com a Secretária Executiva, quando não decidida em sessão anterior.

§4º As deliberações do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador serão consideradas aprovadas, pelo menos, com o voto de um terço das integrantes.

§5º Cada reunião deverá ser registrada em ata sobre os assuntos abordados e suas decisões, adotando providências para o envio a todos os membros.

§6º Não havendo quórum, a sessão será instalada com qualquer número, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservando-se à Presidente o voto de qualidade.

#### Seção II Dos Núcleos Internos

Art.5º Os Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador terão 05 (cinco) representantes e serão criados mediante designação dos dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador que compõem o Comitê, publicado em ato no Diário Oficial do Município, com o objetivo de apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico.

Art.6º A designação das representantes dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador deverá recair sobre servidoras públicas estatutárias ou comissionadas, do quadro da Prefeitura Municipal do Salvador, preferencialmente, membros titular e suplente do Comitê;

Art.7º Cada Núcleo Interno do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador elegerá, dentre as suas participantes, uma Relatora, que exercerá as atividades de coordenação, no âmbito do Núcleo Interno, além de apresentar os trabalhos desenvolvidos, para o Comitê.

Art.8º Os membros dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador reunir-se-ão para discutir e definir plano de ações que deverá ser apresentado ao Comitê.

Art.9º Os Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador terão suas responsabilidades definidas no ato da sua instituição.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.10 Cabe à Presidente do Comitê:

I- presidir as reuniões do Comitê, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II- decidir ad referendum do Comitê, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização da reunião;

III- submeter à homologação dos membros do Comitê, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas ad referendum;

IV- expedir atos necessários ao funcionamento do Comitê;

V- expedir, fazer executar e acompanhar a implantação das Resoluções do Comitê;

VI- convocar sessões extraordinárias do Comitê;

VII- proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva;

VIII- convidar, por solicitação dos membros do Comitê, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;

IX- convocar, por solicitação dos membros do Comitê, servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem com prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;

X- assinar as atas de reuniões e as Resoluções do Comitê, juntamente com os membros presentes;

XI- submeter, ao Comitê, matérias para sua apreciação e decisão;

XII- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.11 Cabe à Coordenadora do Comitê:

I - substituir a Presidente nos seus impedimentos ou quando por ele solicitado;

II - proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva, quando em substituição da Presidente;

III - superintender os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente do Comitê.

Art.12 Cabe à Secretária Executiva:

I - encaminhar as atas de reunião para aprovação das representantes do Comitê;

II - encaminhar convocação para as reuniões aos membros do Comitê;

III - preparar pauta, secretariar, agendar reuniões do Comitê e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;

IV - expedir ato de convocação extraordinária por determinação da Presidente;

V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões emanadas pelo Comitê;

VI - apoiar o Comitê na coordenação dos trabalhos dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;

VII - garantir mecanismos de acesso e comunicação entre os membros do Comitê, gerenciando canais de comunicações virtuais, mantendo cadastro atualizados dos membros;

VIII - auxiliar a Presidente do Comitê, quando solicitado.

Art.13 Cabe aos membros do Comitê:

I - participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão;

III - propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;

IV - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;

V - propor convite a técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;

VI - propor a convocação de servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem na prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;

VII - criar, acompanhar, monitorar e dar suporte à formação dos núcleos internos de enfrentamento à violência contra a mulher em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, conforme art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 32.232/2020;

VIII - cumprir este regimento.

Art.14 Cabe aos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador:

I - participar das reuniões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, quando convocados;

II - propor e executar ações de enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, no Órgão ou Entidade em que está lotado;

III - apresentar os resultados das atividades desenvolvidas;

IV - apoiar o Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador nas suas ações.

#### **CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art.15 A Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituída pela Coordenadora e, no caso da ausência de ambos, a Presidência será exercida por um membro indicado pela maioria;

Art.16 A Coordenadora, em suas faltas ou impedimentos, será substituída por outro membro do Comitê, indicado pela maioria simples.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.17 A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art.18 Os serviços prestados pelos membros do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e pelos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art.19 Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Presidente do Comitê, ouvido os membros.

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Presidente

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

#### **RESOLUÇÃO 009/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com o regimento interno do CMDCA.

Resolve:

Art. 1º. Publicar a lista atualizada das entidades com Registro Valido neste Conselho:

<b>INSTITUIÇÕES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
	<b>REG</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALIDADE</b>
1.	002/92	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	18/05/2024
2.	013/92	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	12/05/2024
3.	014/92	CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	13/05/2024
4.	020/92	ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNAL - OAF	22/07/2024
5.	023/92	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - OICD	15/08/2024
6.	028/92	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR - AASMOS	07/12/2023
7.	032/92	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PAIS E AMIGOS VINTE DE NOVEMBRO - ACOPAVIN	12/04/2024
8.	036/92	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID	13/10/2024
9.	039/92	CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ	07/04/2024
10.	041/92	LAR DA CRIANÇA	08/07/2024
11.	050/92	CLUBE DE MÃES TIA MARIA - CRECHE ESCOLA TIA MARIA	15/12/2023
12.	056/92	INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM - ICAJ	21/04/2024